

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Do Sr. Ivan Valente)

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), para exigir prévia autorização da Agência Nacional de Saúde no caso de reajustes de planos ou seguros coletivos de saúde, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a exigência de autorização pela Agência Nacional de Saúde – ANS - para os reajustes de planos ou seguros de saúde coletivos, por meio de alterações na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS).

Art. 2º O inciso XVII do Art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à ANS:

XVII - autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, de caráter individual, familiar ou coletivo, designando seu valor teto de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período do referido reajuste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após sua sanção.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição objetiva sanar grave problema que atinge os consumidores de planos de saúde coletivos em nosso País.

Os planos de saúde no Brasil são, em sua maioria, coletivos. Entre os planos comercializados a partir de 1999, apenas 20% são individuais ou familiares.

Este percentual continua sofrendo acelerada queda de participação devido à preferência das operadoras em promover os planos coletivos, por serem mais lucrativos e não estarem sujeitos a nenhuma exigência legal explícita de autorização prévia da ANS no caso dos reajustes anuais dos contratos coletivos.

Essa situação não guarda coerência com determinações do Código de Defesa do Consumidor – CDC -, que buscam garantir o direito básico à informação clara e adequada sobre a alteração dos valores dos serviços e que também procuram evitar que os consumidores sejam submetidos ao cumprimento de obrigações excessivamente onerosas.

Por essa razão, essa proposição propõe alteração no inciso XVII do Art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), incluindo como uma das atribuições desta agência reguladora a fixação de um índice teto para os reajustes anuais dos planos de saúde coletivos, medido pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Ao estabelecer esta exigência, a ANS disporá de instrumento para a devida proteção aos consumidores de planos de saúde coletivos, que terão seus reajustes baseado em um índice de preço amplamente utilizado no país.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado IVAN VALENTE